

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2013/2015

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2015 que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG.** e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, São Domingos Do Prata, Bela Vista de Minas e São Gonçalo do Rio Abaixo,** objetivando renovar as cláusulas 1ª, 3ª, 6ª, 8ª, 19ª, 25ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 35ª, 36ª, 38ª, 39ª, 43ª da CCT, que tinham vigência apenas até 30.09.2014, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados devidos em 30/09/2014 abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados da seguinte forma:

A partir de **1º de outubro de 2014**, no percentual de 6,59% (seis virgula cinquenta e nove por cento).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais pretéritas, decorrentes do reajuste acima, inclusive do 13º salário de 2014, serão pagas de uma só vez, na folha de pagamento do mês de março/2015.

Parágrafo Segundo: As verbas rescisórias, decorrentes dos contratos de trabalho rescindidos após 01.10.2014, serão pagas até 30.04.2015, mediante rescisão complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2014, aos empregados das empresas representadas por esta Convenção Coletiva não poderão ser pagos salários inferiores ao abaixo indicado de acordo com a definição de qualificação das funções registradas na carteira profissional de trabalho do empregado:

- **Pessoal não qualificado**– ajudante, ajudante de eletricista, ajudante mecânico, almoxarife, auxiliar de escritório, auxiliar de oficina, auxiliar de serviços gerais, contínuo, faxineiro, guarda-ferramenta, servente, vigia, zelador.

- **Pessoal qualificado**– demais funções depois de cumprido o período de experiência.

- **Pessoal qualificado**– demais funções depois de cumprido o período de experiência.

- **Pessoal não qualificado em experiência** – R\$822,80 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) por mês.

- **Pessoal não qualificado após experiência** – R\$853,60 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) por mês.

- **Pessoal qualificado em experiência** – R\$943,80 (novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) por mês.

- **Pessoal qualificado após experiência** – R\$1005,40 (hum mil, cinco reais e quarenta centavos) por mês.

As demais funções serão reajustadas conforme cláusula 1ª deste aditivo à convenção coletiva.

Parágrafo segundo- A partir de **1º de outubro de 2014**, desde que não resulte em redução salarial as oficinas de reparação de veículos e acessórios, oficinas de reparos em eletrodomésticos e serralherias, utilizarão os pisos salariais abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência:** R\$822,80 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) por mês.
- **Pessoal não qualificado após experiência:** R\$836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) por mês.
- **Pessoal qualificado em experiência:** R\$851,40 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após experiência:** R\$932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por mês.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE TRABALHO- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva adotarão nos horários, turnos, turmas e setores por elas estabelecidos, quaisquer das jornadas de trabalho constantes dos itens abaixo:

- a) Jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4(quatro) horas no sábado, totalizando 44(quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Jornada de trabalho semanal de 44(quarenta e quatro) horas com 8(oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 8(oito) horas sábado sim, sábado não.
- c) Jornada de trabalho de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diários de segunda a sexta, com compensação do horário excedente no sábado, dia em que não haverá expediente.
- d) Jornada de trabalho 9(nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8(oito) horas na sexta, com compensação do horário excedente se verificando no sábado, dia em que não haverá expediente.
- e) Jornada de trabalho de 12(doze) horas diárias para paradas acidentais de 48(quarenta e oito) horas de duração.

Parágrafo Primeiro – As empresas que prestam serviços na área da ArcelorMittal Brasil- Usina de Monlevade, manterão o horário de trabalho das alíneas “D” e “E” supra. Fica estabelecido que caso haja jornada além do previsto na alínea “E” supra, as empresas adotarão a jornada de 03 turnos, regime este aplicável a toda e qualquer empresa que venha exercer atividade nestes mesmos moldes, na área da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade salvo os acordos celebrados em separado.

Parágrafo Segundo – Em caso de situações extraordinárias, a empresa discutirá junto ao sindicato Patronal e Profissional, a adoção de jornada especial de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Caso o sábado seja feriado a jornada será de 08 (Oito) horas de segunda a sexta-feira não havendo assim compensação do sábado. Em caso de feriado de segunda a quinta-feira a hora que deveria ser trabalhada para compensação do sábado, será trabalhada na sexta-feira seguinte ao feriado. Em casos de 02 feriados na mesma semana utilizar-se-á 02 sextas-feiras seguidas.

CLÁUSULA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para abono de faltas ao serviço durante os 15 (quinze) dias por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviço médico e odontológico da Prefeitura de João Monlevade, para as empresas que não possuem convênio com hospitais e clínicas odontológicas

Parágrafo único - Esta cláusula não terá validade caso a Empresa mantenha serviço médico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÊMIO DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A título de prêmio de incentivo à redução de acidente de trabalho, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor de R\$86,00(oitenta e seis reais) a ser sorteada entre os trabalhadores, onde em cada período de 180 dias a partir de **01/10/2014**, o índice de acidentes do trabalho que exija afastamento do empregado for 0 (zero).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEITÓRIO/HIGIENE PESSOAL

As empresas manterão local apropriado para que seus empregados façam suas refeições e local para higiene pessoal.

Parágrafo único – As partes decidiram que será formada uma comissão mista, composta de 03 membros de cada entidade sindical, a qual será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura desta coinvenção, com a finalidade de elaborar um estudo para definir a melhor forma de estender a todas as empresas do grupo, o fornecimento de alimentação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago até o quinto dia útil após retorno das férias uma gratificação nos seguintes valores e condições:

- a) A gratificação será no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo.
- b) A gratificação será no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias, para empregado que não tiver mais de 3 (três) faltas ao serviço.
- c) A gratificação será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, para o empregado que tiver 4 (quatro) a 7 (sete) faltas.

Parágrafo primeiro - A gratificação será devida qualquer que seja a forma de rescisão de contrato, salvo justa causa, a base de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo – Serão adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário para esta gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado e/ou seus dependentes diretos legais, as empresas concederão R\$ 678,17 (seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) inclusos neste valor, o fornecimento de urna, ornamento, véu, velas, coroa e translado, conforme o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro – O beneficiado receberá o valor no dia da comunicação do óbito na empresa, tendo prazo de 04 (quatro) dias corridos para comprovação do mesmo. Caso a comprovação não ocorra, será descontado o respectivo valor no seu próximo pagamento.

Parágrafo segundo – Esta cláusula não se aplicará para as empresas que mantêm seguro de vida em grupo, se a apólice na ocorrência do sinistro estipular um valor igual ou maior sob este título. Caso o seguro não disponibilize esse valor no prazo acima citado, a empresa ficará obrigada ao pagamento ou a sua complementação imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção, adotarão, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XIV da Constituição da República Federal, o regime de 4 (quatro) turmas, trabalhando em 3 (três) turnos com trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos (07:30hs), já descontado o intervalo de uma hora para alimentação e repouso, de acordo com a tabela e quadro de apontamentos anexos, que, devidamente rubricada pelas partes, integra a presente convenção.

Parágrafo Único: Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos diários, conforme “caput”), fica estabelecido que as empresas que adotam a jornada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não pagarão como extraordinários os 90 (noventa) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada no caput, visto que os mesmos são compensados pelas folgas ampliadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SERVIÇO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta convenção Coletiva manterão até 30 de setembro de 2015, serviço médico com três especialidades, para atendimento de consultas.

Parágrafo primeiro - O custo de cada consulta será rateado entre as empresas e os funcionários. Caberá ao funcionário o pagamento de R\$ 58,95 (cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo que este valor será descontado na folha do mês em referência.

Parágrafo segundo – Após assinatura do presente aditivo será formada uma comissão paritária no mês de abril de 2015 entre os sindicatos para estudar um programa de assistência médica aos empregados das empresas do Grupo 19.

Parágrafo terceiro- Caso haja viabilidade do programa acordado entre as partes, o mesmo deverá vigorar 90 dias após o fechamento do acordo, ficando assim sem efeito o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A pedido da representação do Sindicato profissional, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão como simples intermediária a favor da entidade sindical, do salário-base reajustado, de todos os empregados, sócios e não sócios do sindicato, de uma só vez, o valor de R\$23,00(vinte e três reais). As empresas descontarão tal contribuição no salário do mês de março de 2015 e repassarão até o **10º dia útil do mês subsequente**, os valores descontados à entidade, data em que remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

Parágrafo primeiro: No caso da empresa sofrer autuação por parte do Ministério do Trabalho, em razão do desconto previsto nesta cláusula, o Sindicato se obriga a fornecer subsídios para elaboração da defesa, e se mantida a cobrança da multa responsabilizar-se-á pelo pagamento das mesmas.

Parágrafo segundo: A contribuição acima deverá ser recolhida através de depósito bancário identificado em conta corrente nº 900028-8, agência 0607, opção 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão recolher de uma única vez ao SIME Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material elétrico e Eletrônico de João Monlevade uma contribuição no valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos por meio de boleto bancário com vencimento para 10/05/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de R\$700,00(setecentos reais), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquele que descumprir qualquer cláusula da presente convenção e deste aditivo, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Parágrafo primeiro – A multa só será devida após a parte infratora ser notificada por escrito e se decorrido o prazo de 10 dias sem cumprimento da obrigação.

Parágrafo segundo – O prazo acima poderá ser dilatado conforme cada situação, desde que haja prévio entendimento escrito entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Esta matéria foi objeto de negociação específica entre as partes que celebraram acordo autônomo.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

As cláusulas, condições e benefícios deste **ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em **1º de outubro de 2014** e findando-se em **30 de setembro de 2015**.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressalvando-se os acordos coletivos firmados com a ArcelorMittal – Usina de Monlevade e a empresa Harsco Metals Ltda..

QUADRAGÉSIMA QUINTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

E, por estarem as partes devidamente ajustadas, celebram o presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2015, cujas cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, salvo em relação àquelas objeto deste aditivo, assinam o presente termo, para os devidos fis.

João Monlevade, 06 de abril de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA